



Folha nº 24
Emc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

Lei Municipal nº 1.448 de 05 de março de 2013.

"DEFINE DÉBITO DE PEQUENO VALOR PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA DESTINADO AO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS E ADOÇÃO DO REGIME ESPECIAL DE 15(QUINZE) ANOS NOS TERMOS DO INCISO II DO S1º DO ARTIGO 97 ACRESCIDO AO -ADCT "Ato das Disposições Constitucionais Transitórias",PELO ARTIGO 2º CAPUT DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62 E DA OUTRAS POVIDÊNCIAS."

CELIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS, Prefeita Municipal de São José da Bela Vista - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de São José Da Bela Vista **APROVOU** e, **Ela SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:


Artigo 1º-Fica definido como débito de pequeno valor para o município de São José da Bela Vista-SP o equivalente a 10(dez) salários mínimos nacional,correspondente nesta data a R\$ 6.780,00(seis mil setecentos e oitenta reais).

Artigo 2º- O Município de São José da Bela Vista-SP adota o Regime Especial de 15(quinze)anos para pagamento de precatórios,de natureza alimentícia,bem como os casos específicos definidos no artigo 100 caput e parágrafo,ambos da Constituição Federal,os juros e correção deverão observar o disposto no artigo 97 com redação dada pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº62.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações próprias consignadas vigente,suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José Da Bela Vista
Em, 5 de março de 2013.


CELIA MARIA FERRACIOLI DOS SANTOS
Prefeita Municipal